

LEI N.º 3.280, DE 20 DE ABRIL DE 1982

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Auriflâma, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Auriflâma, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, que constitui parte do acesso da cidade à Rodovia Feliciano Salles Cunha (trecho da SP-310), caracterizado no Desenho 27.979-80, integrante dos Autos Administrativos n.º 1.739-DR.11-1980, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto A situado do lado esquerdo da faixa no sentido Auriflâma à SP-310; daí segue em curva circular à esquerda, R=667,55m (seiscentos e sessenta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros), até o ponto B, na altura da estaca 16+5,45m (cinco metros e quarenta e cinco centímetros), numa distância de 315m (trezentos e quinze metros); seguindo em linha reta até o ponto D na altura da estaca 50+17m (dezessete metros), numa distância de 894,55m (seiscentos e noventa e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros); daí deflete à direita, num ângulo de 100º e 22', até o ponto E, situado no lado direito da faixa no sentido Auriflâma à SP-310, numa distância de 31m (trinta e um metros); daí deflete à direita, num ângulo de 79º e 38', até o ponto H, na altura da estaca 16+5,45m (cinco metros e quarenta e cinco centímetros), numa distância de 688m (seiscentos e oitenta e oito metros); daí segue em curva circular à direita com R=667,55m (seiscentos e sessenta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros), até o ponto L, numa distância de 324m (trezentos e vinte e quatro metros); daí deflete à direita, num ângulo de 90º, até o ponto inicial A, numa distância de 30m (trinta metros), encerrando a área de 30 300m² (trinta mil e trezentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: do ponto A ao ponto C, com Augusto Miranda; do ponto C ao ponto D, com Benedito Rosa de Souza; do ponto D ao ponto E, com o DER; do ponto E ao ponto F, com João Nogueira; do ponto F ao ponto G, com Benedito Rosa de Souza; do ponto G ao ponto I, com Augusto Miranda; do ponto I ao ponto J, com Estrada Municipal; do ponto J ao ponto K, com João Rodrigues; do ponto K ao ponto L, com Nelson Martin e do ponto L ao ponto A, com a Rua Santa Cruz.

Parágrafo único — O imóvel destina-se à incorporação ao sistema viário urbano de Auriflâma.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 2.984, de 2 de setembro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 20 de abril de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.276, DE 7 DE ABRIL DE 1982

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por doação, ao Município de Catelândia faixa de terra ali situada

Retificação

Artigo 1.º — na 14.ª linha

onde se lê:

«..... na mesma reta, segue 52.500 (cinquenta e dois metros), confrontando»

leia-se:

«..... na mesma reta, segue 52.500 m (cinquenta e dois metros), confrontando»

DECRETO N.º 18.713, DE 20 DE ABRIL DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia de Desenvolvimento de São Paulo — CODESPAULO, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia de Desenvolvimento de São Paulo — CODESPAULO, de imóvel situado no Município e Comarca de Guarulhos, com a área de 129.377,44 m², destacado de área maior pertencente ao Hospital Padre Bento, da Coordenadoria da Administração Hospitalar, da Secretaria da Saúde, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 83.118-82, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à execução de projeto de construção de casas populares da Companhia permissionária.

Artigo 3.º — A permissão de uso vigorará pelo tempo necessário à concretização das providências indispensáveis à transferência definitiva do mesmo imóvel à permissionária e será feita mediante termo a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.714, DE 20 DE ABRIL DE 1982

Estabelece forma de cobrança para os serviços realizados pelo Hospital Lauro de Souza Lima, em Bauru, da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que o Hospital Lauro de Souza Lima, em Bauru, atende pacientes que podem contribuir, e

considerando que esta contribuição deverá ser proporcional às possibilidades de cada pessoa que seja atendida,

Decreta:

Artigo 1.º — Os serviços realizados pelo Hospital Lauro de Souza Lima, em Bauru, do Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária, da

Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria de Estado da Saúde, passam a ser calculados em «Unidade de Serviço» de acordo com a Tabela de Preços estabelecida pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

Parágrafo único — Os serviços realizados pelo Hospital, e que não constarem da Tabela de Preços do INAMPS, serão cobrados e calculados em «Unidades de Serviço», de acordo com tabela e especificação baixada pela Direção do Hospital.

Artigo 2.º — A cobrança de serviços poderá ser feita com descontos, por motivo de interesse científico ou, em casos especiais, segundo as condições econômico-sociais dos pacientes, e conforme classificação prévia a ser efetuada pelo Setor de Serviço Social Médico do Hospital Lauro de Souza Lima, em Bauru.

Artigo 3.º — Nos casos de serviços prestados com desconto, em decorrência da situação econômico-social do paciente, serão cobrados a parte, com igual desconto, materiais de prótese e similares.

Artigo 4.º — O produto resultante do pagamento dos serviços a que se refere o artigo 1.º, será recolhido ao Fundo Especial de Despesa do Hospital Lauro de Souza Lima, em Bauru instituído de acordo com o Decreto Lei Complementar n.º 16 de 2 de abril de 1970, Decreto n.º 52.629 de 29 de janeiro de 1971 e Instrução n.º 07-81 de 19 de maio de 1981 do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1982

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.715, DE 20 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre a revisão de proventos que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A revisão de proventos de Ernesto Silvino Filho, aposentado em cargo de Assistente Técnico, referência "51" determinada pelo decreto de 08 de março de 1971, com base no cargo de Assistente Técnico, referência "CD-4", é retificada para se fazer com base no cargo de Assistente Técnico, referência "CD-8".

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelo inativo abrangido por este decreto.

Artigo 3.º — Aplicam-se no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, ao inativo de que trata este decreto, as disposições do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 02 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970, adaptando-se o seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e legislação superveniente, ficando revogado o Decreto n.º 13.631, de 28 de junho de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF,

Wadih Helá, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.716, DE 20 DE ABRIL DE 1982

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado:

I — pertencente à Secretaria da Justiça:

a) Procuradoria Geral do Estado;
1 — Casa da Criança e Creche Rodolfo Zarus — Osvaldo Cruz — GG — 841-82 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1971 — chassi BH-240338 — PI-1250;

II — pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

a) Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;
1 — Associação de Assistência Social Betel — Piracicaba — GG — 810-82 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1972 — chassi BH 276024 — PI - 426;

b) Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais;

1 — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — São João da Boa Vista — GG — 889-82 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 — chassi BH - 304836 - PI - 309;

III — pertencentes à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino do Interior;
1 — Centro Comunitário "Mariana Miguel" — Santo Antonio da Alegria — GG — 762-82 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 — chassi BH - 294887 - PI - 1418;

2 — Centro Espírita «Allan Kardec» — Ribeirão Preto — GG — 584-80 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 — chassi GE - 294776 - PI - 1404;

3 — Centro Municipal de Assistência — Porto Ferreira — GG — 844-82 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1971 — chassi BH - 242680 - PI - 1996;

IV — pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;
1 — Ação Social para Promoção Humana — Catanduva — GG — 842-82 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1971 — chassi BP-819665 — PI — 555;

2 — Centro de Libertação de Vidas — Santo André — GG — 765-82 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 — chassi BP-900326 — PI — 14111;

3 — Liga das Senhoras Católicas — Capital — GG — 743-82 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 — chassi BH-321497 — PI — 748;

4 — Paróquia do Sagrado Coração de Jesus — Piracicaba — GG — 893-82 — Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1971 — chassi BV-074445 — PI — 542;

V — pertencente à Secretaria da Promoção Social:

a) Administração Superior da Secretaria e da Sede;